

**REGULAMENTO DO
BIOTEC BIOMM II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – MERCADO DE ACESSO
CNPJ/ME 42.888.567/0001-96**

Vigência: 29 de dezembro de 2021

1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Fechado

Prazo de duração: de 10 (dez) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do FUNDO, renováveis por mais 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotista.

1.2. As chamadas para aportes adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do FUNDO.

Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de setembro, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Público Alvo

2.2. O FUNDO é destinado a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“ICVM 539”) o FUNDO é destinado a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características do FUNDO conforme descrito neste Regulamento, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO por investidores em geral.

2.3. Considerando o público alvo do FUNDO, a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais é dispensada nos termos da regulamentação em vigor.

3. Prestadores de Serviços

3.1. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do FUNDO, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

Daycoval Asset Management Administração de Recursos LTDA.

CNPJ/ME: 72.027.832/0001-02

Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004

Endereço: Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br/Asset/>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

3.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

3.3.2. O ADMINISTRADOR se compromete a, em até 5 (cinco) dias úteis, convocar Assembleia Geral de Cotistas, tendo como ordem do dia a deliberação acerca da substituição do GESTOR pela FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o número 03.406.900/0001-21 (“FIR Capital”), mediante notificação por escrito da FIR Capital comunicando sua habilitação e adesão junto à ANBIMA para desempenho da gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555/14. Os Cotistas, desde já, se comprometem a comparecer a referida assembleia (ou alternativamente enviar manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento) e a votar favoravelmente à eleição da FIR Capital, como nova prestadora de serviço de gestão.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: Não será devida Taxa de Administração nos 03 (três) primeiros meses a contar da 1ª (primeira) integralização do FUNDO e, após esse período, será devido e regularmente cobrado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais

Provisionamento: diário

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual, possuindo como data base a 1ª integralização do FUNDO

4.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa:

Taxa de Custódia: Não será devida Taxa de Custódia durante os 03 (três) primeiros meses a contar da 1ª (primeira) integralização do FUNDO e, após esse período, será devido R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual, possuindo como data base a 1ª integralização do FUNDO

4.3. O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder a atualização pelo IPCA acrescida do custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano, apurada de acordo com os itens a seguir e a fórmula abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO. Fórmula:

$$TP = [VD - (VC - VDA)] \times 0,20$$
, onde:

TP = **Taxa de Performance;**

VD = valor que está sendo distribuído ao cotista a título de amortização de cotas, resgate de cotas ou por ocasião da liquidação do FUNDO;

VC = valor de integralização das cotas do FUNDO, corrigido, desde a data de cada integralização até a data de amortização ou liquidação do FUNDO, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano; e

VDA = soma das quantias já distribuídas aos cotistas, atualizadas, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano, limitada ao VC.

Resumo dos termos acerca da Taxa de Performance:

Taxa de Performance: 20% do retorno que exceder o capital corrigido por IPCA+6% a.a.

Método de cálculo: com base no resultado de cada integralização de cotas por cada Cotista (método do passivo).

Linha D'água: sim

Índice a superar: capital atualizado por IPCA e então corrigido por 6% (seis por cento) ao ano.

% do Gestor: 20% (vinte por cento) do retorno que exceder o capital aplicado corrigido.

Periodicidade da Cobrança: a cada resgate de cotas ou por ocasião da liquidação do FUNDO.

Período de Apuração: desde a integralização de cotas por cada cotista.

Periodicidade de Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: até após a data de apuração

4.3.1. A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

4.3.2. Tendo em vista que o FUNDO é destinado a investidores qualificados, o FUNDO fica dispensado de observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 86 da Instrução CVM 555/14.

4.3.3. Na hipótese de o Gestor deixar de gerir o FUNDO ele não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance que ainda não tenha se tornado devida, bem como não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua gestão quando tal taxa se tornar devida em virtude da realização de retornos pelo FUNDO.

4.3.4. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

4.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.

4.5. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4.6. Cumpre informar que as demais despesas e encargos do FUNDO serão custeadas pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR referente aos 03 (três) primeiros meses a contar da 1ª (primeira) integralização do FUNDO.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

5.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2. As cotas do FUNDO e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5.3. A emissão, a amortização e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14h30min.

Resgate: As cotas poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou caso previsto neste Regulamento.

Amortização: O FUNDO realizará, no máximo, uma única amortização a cada período de 12 (doze) meses, mediante pagamento uniforme a todos os Cotistas na proporção de suas cotas.

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Atualização do valor da cota: As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor

- 5.3.1. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5.4. As cotas do FUNDO terão as seguintes características:

- 5.4.1. As Cotas serão emitidas pelo Preço de Emissão Inicial. O “Preço de Emissão Inicial” significa o valor de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota do FUNDO, e deverão ser integralizadas no prazo indicado no Termo de Adesão ao FUNDO.

- (i) Serão emitidas, no máximo, 30.000 (trinta mil) Cotas, perfazendo, quando da sua emissão, o montante total máximo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (ii) Caso, após 60 (sessenta dias) da sua emissão, remanesçam cotas não subscritas, a Assembleia Geral de Cotistas se reunirá para deliberar sobre a extensão do referido prazo ou cancelamento das Cotas não subscritas;
- (iii) Todas as cotas do FUNDO deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional via transferência eletrônica.

5.5. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.6.1. A integralização e a amortização das cotas do FUNDO, poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em ATIVOS FINANCEIROS.

5.6.2. A integralização e a amortização de cotas poderão ser efetuadas, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

- (a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
 - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
 - devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO;

- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) na amortização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do FUNDO; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

5.6.3. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

5.6.4. Na integralização e na amortização de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

5.7. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de ativos financeiros.

5.8. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

5.9. Ao final do prazo de duração do FUNDO e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do FUNDO, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, com posterior liquidação do FUNDO mediante a amortização

- de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do FUNDO para fins de amortização total das cotas do FUNDO ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do FUNDO e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas do FUNDO em circulação.

6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

6.1. Objetivo: O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido em ações de companhias listadas em segmento de negociação de valores mobiliários, voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

6.1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

6.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

6.1.3. O FUNDO terá como seu principal ativo alvo a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Biom S/A, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.752.991/0001-10, ou suas afiliadas.

6.2. Política de Investimento: Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Ações”.

6.2.1. No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) da carteira do FUNDO deve ser composta pelos seguintes ativos financeiros: (a) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; (c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; e (d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.

6.3. O percentual da certaíra do FUNDO não aplicado nos ativos referidos no item 6.2.1. acima poderá ser investido nos ativos listados abaixo, observados os limites especificados ao longo do regulamento:

Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555/14 e que não sejam classificados como “Ações”
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos
Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil
Valores mobiliários diversos dos listados acima, incluindo notas promissórias, debêntures, títulos ou contratos de investimento coletivo

6.3.1. Limites por emissor:

Limites por Emissor	
Emissor	Máximo ¹
- Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil	20%
- Companhias abertas ²	100%
- Fundos de investimento	10%
- União Federal	Sem limite

¹ Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

² O FUNDO é destinado ao investimento em um único emissor, em linha com o disposto no item 6.1.3 acima, e com fundamento no disposto no art. 115, § 2º da Instrução CVM 555/14.

6.3.2. Os limites de concentração por emissor previstos acima não se aplicam aos investimentos realizados pelo FUNDO nos seguintes ativos financeiros: (a) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; (c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; .

6.3.3. Fica estabelecido de forma expressa que o limite de concentração em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, poderão ser excedidos, e, em tal hipótese, o FUNDO estará exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores e aos riscos daí decorrentes.

6.3.4. O FUNDO observará, ainda, os seguintes limites:

Outros Limites ¹	
- <u>Investimento no Exterior</u> : investimento em ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
- <u>Crédito Privado</u> : investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal.	Vedado
- <u>Derivativos</u> : utilização de derivativos para fins de proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Vedado
- <u>Alavancagem</u> : realização de operações de derivativos em valor superior ao patrimônio líquido	Vedado
- Contraparte ADMINISTRADOR/GESTOR ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por administrados e/ou geridos	Permitido

- Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou empresas ligadas ²	Máximo de 20%
- Cotas de fundos de investimento administrados/geridos pelo ADMINISTRADOR/GESTOR ou por empresas ligadas	Sem limite máximo, observados os objetivos do FUNDO.

¹ Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

² Vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR/GESTOR.

6.3.5. O FUNDO: não poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento destinados a investidores profissionais.

6.3.6. No caso de aplicação pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento, o FUNDO fica obrigado a consolidar as aplicações com os fundos de investimento investidos, exceto quando se tratar de: (a) fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.

6.3.7. Caso o FUNDO venha a investir em fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de extrapolação dos limites previstos neste Regulamento, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.

6.4. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

6.5. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

6.5.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:

(i) Risco de Investimento em Renda Variável: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas..

(vi) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

(vii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(viii) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

(ix) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

6.5.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de

cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

6.6. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a emissão, a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, com exceção do cotista inadimplente, que não poderá votar.

7.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

7.11. Os Cotistas também poderão participar e votar na Assembleia Geral de Cotistas por conferência telefônica ou vídeo conferência, hipótese em que deverão encaminhar ao Administrador a confirmação dos votos proferidos em Assembleia Geral de Cotistas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento desta, mediante comunicação escrita ou correio eletrônico.

7.12. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

8. Das Taxas e Encargos

8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO eventualmente tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e performance;

- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

9. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

10. Do Comitê de Investimento

10.1. O FUNDO manterá um comitê de investimento (“Comitê”) constituído por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sendo atribuição do Comitê, com base no mandato do FUNDO:

- (a) Acompanhar a utilização do limite de risco pelo FUNDO;
- (b) Acompanhar a aquisição e alienação de valores mobiliários pelo FUNDO; e
- (c) Acompanhar a rentabilidade do FUNDO;

10.1.1. O GESTOR indica os seguintes membros para compor o Comitê, todos com mandato por prazo indeterminado, sendo-lhes assegurado o direito de renúncia a qualquer momento:

- (i) Geraldo Bernardes Franco de Moura, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 31/07/1979, portador da carteira de identidade nº MG. 7-302.748, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 953.746.636-15, residente e domiciliado na Alameda do Morro nº 85, aptº 1700 – Bairro Vila da Serra – Nova Lima/MG – CEP: 34.006.083;
- (ii) Davi Cunha Alencar, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, portador do documento de Identidade nº MG-14.181.218, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.204.246-28, residente e domiciliado na rua Iodito, nº 74, apto. 402, bairro Grajaú, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.431-221; e
- (iii) FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o número 03.406.900/0001-21, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5593, Jardim Paulista, CEP: 01407-200.

10.1.2. Poderão ser nomeados membros do Comitê quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. Os membros do Comitê poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.

10.2. Os membros do Comitê não farão jus a uma remuneração.

10.3. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo GESTOR, quando necessária a deliberação de assuntos relacionados a sua competência, conforme disposto nesta Cláusula.

10.4. As reuniões do Comitê serão convocadas pelo GESTOR, por escrito, através de carta, fac-símile ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento, destinado a todos os seus membros, com antecedência mínima

de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros do Comitê.

10.4.1. As reuniões do Comitê poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, sendo instaladas com a presença de todos os seus membros, ou, ainda, por processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

10.4.2. O quórum de instalação do Comitê será alcançado com a presença da totalidade dos seus membros e o quórum de deliberação será pela maioria dos votos, não sendo considerado, para este quórum, os membros que tenham se absterido de votar.

10.4.3. Das reuniões presenciais do Comitê serão lavradas as respectivas atas pelo GESTOR, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê presentes à reunião e encaminhadas aos participantes do Comitê, ao ADMINISTRADOR.

10.4.4. Das reuniões do Comitê realizadas por meio de vídeo ou teleconferência ou de consulta formal será lavrado ato do GESTOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata, sendo certo que nos casos de deliberações por vídeo ou teleconferência e consulta formal por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação. No caso de vídeo ou teleconferências, os membros deverão encaminhar ao Gestor confirmação dos votos proferidos na conferência em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião, mediante comunicação escrita ou correio eletrônico.

10.5. Os membros do Comitê deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

10.6. As discussões realizadas no Comitê não eximem o GESTOR das suas responsabilidades perante a CVM, ANBIMA e os Cotistas, na forma da regulamentação em vigor.

10.7. Os membros do Comitê e os demais prestadores de serviço do FUNDO deverão manter as informações do FUNDO que venham a ser a eles disponibilizadas no âmbito das reuniões do Comitê sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11. Das Disposições Gerais

11.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

11.2. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

11.3. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

11.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo – SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FDC0-B7A5-CE09-973C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FDC0-B7A5-CE09-973C



Hash do Documento

BFC4952F2369D2549D5CAB86927DF80D827A91EFCCDACB87E459A14BB284FF1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2022 é(são) :

- ☒ Rafael Chiarelli Pinto (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 370.472.478-58 em 24/03/2022 18:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Representante Legal do Banco Daycoval S.A.) - 097.700.506-28 em 24/03/2022 13:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

